

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> ,DE 2011**  
**(Do Sr. Nelson Bornier)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e as pessoas portadoras das doenças listadas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

---

"Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas mencionadas no art. 1º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir uma disparidade na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, onde não foram incluídos os portadores de doenças graves.

Entretanto, pacientes com quadros clínicos graves, que não podem ser caracterizados como pessoas com deficiência, vêem-se compelidos a aguardar, às vezes por longo tempo, para serem atendidos.

Isso implica não apenas em desconforto para uma pessoa com doença grave, mas pode também levar à piora do seu quadro de saúde.

É com o objetivo de preencher tal lacuna legal que propomos a presente alteração da lei, e contamos com a colaboração de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

**NELSON BORNIER**  
Deputado Federal – PMDB/RJ